



Fortaleza
PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

18 Fev 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - CGM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS E INSTITUIÇÕES COM PARCERIAS E CONTRATOS DE GESTÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 176, de 19 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n.º 8.704, de 13 de maio de 2003, e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e cria o Programa Municipal de Publicização e a Comissão Municipal de Publicização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 14.986, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 04/2021 – CGM, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para prestação de contas dos contratos de gestão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronização dos procedimentos de contratação de serviços e aquisição por Organizações Sociais e instituições com parcerias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade padronizar os procedimentos de aquisições e contratações de bens e serviços por parte de Organizações da Sociedade Civil – OS e instituições, por meio de parcerias e contratos de gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal observarão as disposições desta Instrução Normativa.

Art.3º São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

- I – a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- II – os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Fortaleza;
- III – as Organizações Sociais e Instituições com Termos de Parceria e Contratos de Gestão firmados com a PMF.

Art.4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – BEM: todo e qualquer material destinado ao uso e consumo, material de utilização direta, insumos, assim como aqueles destinados ao ativo permanente da OS contratada;
- II – SERVIÇO: atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do objeto do termo de parceria ou do contrato de gestão.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.5º. Todas as contratações e aquisições realizadas pelas instituições contratadas por órgãos da Administração Direta e Indireta por meio de Termo de Parceria ou Contratos de Gestão serão realizadas considerando os princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, transparência, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, competitividade, vantajosidade e julgamento objetivo.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art.6º A pesquisa de preços realizada pelas Organizações da Sociedade Civil – OS e instituições parceiras deverá contar com a participação de, no mínimo, três fornecedores com condições de habilitação e pesquisa em bancos de preços.

Parágrafo Único. Quando não houver resultados na pesquisa em bancos de preços, deverá ser atestada a respectiva realização da pesquisa e juntada aos autos a impressão física da inexistência de preços pesquisados.



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

Art.7º A aquisição não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

Parágrafo Único. Os procedimentos de aquisição de bens e serviços poderão ser realizados em ambiente virtual.

Art.8º Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os documentos relativos à regularidade fiscal, conforme especificado abaixo:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei.

Art.9º É vedada a contratação, pelas Organizações da Sociedade Civil e instituições parceiras da Administração Pública Municipal, de empresas cujos quadros societários sejam ocupados por um ou mais dirigentes ou empregados das Organizações da Sociedade Civil ou dessas instituições parceiras.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de fevereiro de 2022.

Maria Christina Machado Publico

**SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MMSSYGVI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1151839 e código MMSSYGVI

ASSINADO POR: